

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

**Ref.: Acompanhamento de Edital.
Concorrência nº 016/2022 – SP Obras – Processo SEI nº 7910.2022/0000483-8.
Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca.**

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital publicado pela São Paulo Obras – SPObras, cujo objeto é:

[...] contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para a execução das obras de implantação de **Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02** [...] (grifos no original, peça 5, fl. 4).

Inicialmente, foi elaborado o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 18) e, posteriormente, após manifestação prévia da Origem, foi emitido o Relatório Conclusivo (peça 46).

Em respeito ao contraditório e a ampla defesa, a Origem foi oficiada para apresentação de defesa. A SPObras apresentou a Carta nº PRE-CHG-046/2023 e Anexos (peças 54/56) que foi analisada na Manifestação de peça 60.

Em nova oportunidade de defesa, apresentou a Carta nº PRE-CHG-069/2023 e Anexos (peças 69/75) e documentação complementar (peças 79/84) analisadas na Manifestação de peça 87.

Na sequência, foi publicado no DOC de 23.08.23 a retomada do certame¹. O Edital republicado e a nova defesa apresentada (peças 92/103) foram analisados na Manifestação de peça 110.

Em seguida, foi publicado o “Aviso de Adiamento” cuja a entrega e a abertura dos envelopes do certame foram alteradas para os dias 06.11.23 e 08.11.23².

Posteriormente, foi publicado o “Novo Aviso de Licitação” em que a entrega e abertura dos envelopes foram previstas ambos para o dia 09.11.23³.

¹ https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?rC0Y1JY0DCYqz6b1EiSXo2SX_p3Wcluj99WryR1u8jmmH4je_AMzv9L8hRD5Q0sRv0XLNOJbv3AEUoMaV1RwRw,,

² doc. SEI nº 090897838, DOC de 29.09.23.

³ doc. SEI nº 091353596, DOC de 09.10.23.

Em virtude das conclusões restantes, a Origem foi novamente oficiada, tendo apresentada nova defesa por meio da Carta nº PRE-CHG-116/2023 (peças 118/122), do Ofício nº 297/SIURB/AJ/2023 e Encaminhamento SP-OBRAS/PRE/SJU/GLC nº 092155422 (peças 128/129). Essa documentação foi analisada na última Manifestação de peça 133.

Nesta oportunidade, retornam os autos para “manifestação acerca das respostas apresentadas pela Origem à peça 139/142 acerca da efetivação das correções necessárias para saneamento dos apontamentos” e “não havendo notícia sobre eventual lavratura do contrato decorrente da licitação, o que também enseja pronunciamento dessa Auditoria.” Também, será objeto de manifestação o item 3 do Despacho de Vossa Excelência, no item 2.4 a seguir, em atendimento a determinação constante à peça 144.

2. ANÁLISE

Inicialmente, cabe trazer as conclusões da Auditoria proferidas em 31.10.2023, na Manifestação de peça 133:

- mantidos os apontamentos de conclusões **4.7 e 4.18**.
- superados os apontamentos de conclusões **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32 e 4.36**.
- parcialmente superados os apontamentos de conclusões **4.6, 4.16, 4.33, 4.34 e 4.35**.
- prejudicado o apontamento de conclusão **4.17**.

Na última republicação do Edital, o orçamento foi atualizado para R\$ 172.644.728,23, cujo o certame foi aberto em 09.11.23, conforme a Ata da Sessão de Abertura (doc. SEI nº 093124028).

Em 08.12.23 a Comissão Permanente de Licitação (CPL) proferiu a classificação das propostas, em que o Consórcio DPJ Mooca (Constituído pelas empresas DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda e JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda) ficou classificado em 1º lugar com a proposta de R\$ 166.605.193,86 e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação S.A ficou em 2º lugar com proposta de R\$ 170.915.953,02 (doc. SEI nº 094868157).

Por último, em 15.12.23, a CPL decidiu habilitar ambas as licitantes (doc. SEI nº 095354189).

Em consulta ao processo SEI nº 7910.2022/0000483-8, verifica-se que o certame ainda não foi homologado e o objeto adjudicado ao licitante vencedor.

As últimas documentações constantes do processo são tratativas entre a Gerência de Convênio e Financiamentos da SPObras e a Caixa Econômica Federal relativas a VRPL (Verificação do Resultado do Processo Licitatório - docs. SEI nº 097048580, 097119064 e 097516986).

Assim, cabe informar a Vossa Excelência que, até a presente data, o Contrato decorrente do certame ainda não foi lavrado.

A seguir, será verificado na documentação apresentada pela Origem às peças 139/142, o atendimento das correções necessárias para os apontamentos restantes.

2.1. Transporte interno da obra

4.6. Cabe à Origem apresentar memória de cálculo dos itens de serviço componentes do subitem de orçamento '14.1.3 - Transporte interno da obra' de forma a justificar os quantitativos lançados no orçamento [...] (peça 46, fls. 65/66). (parcialmente superado).

Defesa de SPObras (peça 140, fls. 3/4)

A Origem afirma que:

[...] a quantidade de horas prevista para este item da planilha está devidamente justificada na respectiva memória de cálculo, conforme abaixo transcrito.

EXECUÇÃO DAS OBRAS DO RESERVATÓRIO MOOCA																														
Item	Origem	Código	Descrição	Unidade	Quantidade																									
482	INFRA	11-04-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	H	966,00																									
<table><tr><th></th><th>Período (meses)</th><th>Dias úteis</th><th>Horas trabalhadas (h)</th><th>Total (h)</th></tr><tr><td>CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE</td><td>23</td><td>21</td><td>2</td><td>966</td></tr><tr><td>CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO</td><td>23</td><td>21</td><td>8</td><td>3864</td></tr><tr><td>CARRO POPULAR SON EM OPERAÇÃO (3 unid.)</td><td>23</td><td>21</td><td>8</td><td>11592</td></tr><tr><td>FURGÃO LONGO, TETO ALTO SON EM OPERAÇÃO (2 unid.)</td><td>23</td><td>21</td><td>8</td><td>7728</td></tr></table>							Período (meses)	Dias úteis	Horas trabalhadas (h)	Total (h)	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	23	21	2	966	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	23	21	8	3864	CARRO POPULAR SON EM OPERAÇÃO (3 unid.)	23	21	8	11592	FURGÃO LONGO, TETO ALTO SON EM OPERAÇÃO (2 unid.)	23	21	8	7728
	Período (meses)	Dias úteis	Horas trabalhadas (h)	Total (h)																										
CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON COM GUINDASTE	23	21	2	966																										
CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	23	21	8	3864																										
CARRO POPULAR SON EM OPERAÇÃO (3 unid.)	23	21	8	11592																										
FURGÃO LONGO, TETO ALTO SON EM OPERAÇÃO (2 unid.)	23	21	8	7728																										

Análise:

Nas últimas manifestações restou pendente a justificativa para o aumento expressivo de 383%⁴, do item relativo à disponibilização do “Caminhão carga seca 8 ton com guindaste”.

As informações são as mesmas apresentadas às peças 74, fl. 528, e 122, fl. 481. Dessa forma, não foi acrescida qualquer informação que justifique o aumento de 200h para 966h de disponibilização.

Assim, segue mantido o apontamento apenas quanto a este quesito.

2.2. Estrutura pré-moldada

4.7. Cabe à Origem corrigir os itens de orçamento de forma a contemplar os itens de estrutura pré-moldada do orçamento [...] (peça 46, fl. 66).

Defesa de SPObras (peça 140, fls. 4/10)

Alega que:

Na etapa de revisão geral do orçamento da obra em referência, em função das solicitações do TCM, houve alterações nos volumes de estruturas moldadas in loco, bem como das estruturas pré-moldadas. Numa estimativa inicial, chegou-se à quantidade de 3.470,80 m³ de concreto para as peças pré-moldadas. Houve um refino nas memórias de cálculo deste item, chegando-se à conclusão de que a quantidade correta era a de 4.262,09 m³, conforme consta no Anexo 07 - MEMORIA_CALCULO_TCM_MOOCA (092058904), itens 151 e 152. Entende-se que, apesar das cotações terem sido elaboradas na quantidade menor, isto não altera o preço unitário de referência do item.

Para as propostas de preços na Planilha Orçamentária onde foi utilizado preço unitário único para estruturas com características distintas. No processo de produção das empresas se usa um concreto usinado com Fck > que 40Mpa, pelo motivo logístico de produção, onde se faz necessário a desforma das peças num tempo curto para a liberação de espaço para nova produção. Isso ocorre independente do formato destas peças. Sendo uma prática comum o uso de um concreto com maior resistência na indústria da construção civil de Pré-Fabricado. (Conforme doc. SEI 094679795).

Ainda, foram apresentados e-mails enviados/recebidos de 2 das 4 empresas cotadas para o serviço com o seguinte questionamento “Em resposta ao questionamento do Tribunal de Contas do Município, a respeito da adoção de um preço único para o concreto Fck 30 Mpa e Fck 40 Mpa, poderia esclarecer o motivo [...] adotar preço único para os concretos orçados?”.

⁴ 100* [(966 – 200) / (200)].

Em resposta, a Galleon informou que: “Adotamos apenas o traço 40 mpa na produção pois necessitaríamos de um período de cura de 12 horas para saque das peças e o traço 30 mpa não atinge essa condição”.

Já a empresa IBPRÉ alega que: “O valor único apresentado se refere ao conjunto global dos valores da obra, incluindo os componentes e processos citados na proposta. Para a questão do traço não é diferente, no preço está incluso tanto o FCK 30 quanto o FCK 40.”.

Análise:

A seguir, um breve resumo do apresentado na manifestação anterior:

Ocorreu a alteração dos valores dos itens relativos ao fornecimento das peças pré-moldadas de 30 e 40 MPa, acarretando numa redução de R\$ 17.116.340,33, em virtude da redução do custo unitário e da aplicação de BDI diferenciado de 15%.

Ainda, verificou-se a adequação da numeração dos itens entre Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo (itens 151 e 152) e do critério de medição, com a discriminação das atividades previstas no pagamento do serviço: fornecimento, içamento, transporte e montagem.

Quanto às cotações realizadas com as empresas “IBPRÉ Construções Pré-Fabricadas S.A”, “A.M.F. Company Ambiental Ltda”, “Galleon” e “Makmo”, foi destacado que o quantitativo orçado era de 3.470,80 m³ de peças pré-moldadas, enquanto que na Planilha Orçamentária era de 4.262,09 m³ (doc. SEI nº 091338184; peça 132, fls. 298/313).

Ressaltou-se, também, que nas cotações havia ressalva acerca de que os preços apresentados eram relativos às premissas informadas no pedido de cotação, de forma que qualquer alteração impactará no valor dos serviços.

Ainda, pontuou-se que as cotações das empresas apresentam valores totais relativos para cada tipo de peça: pilar, viga e laje, e que seria possível a previsão no Edital de um preço unitário distinto para cada peça, haja visto que cada peça possui características distintas que impactam diretamente no preço, conforme pode ser verificado nas cotações.

Assim, restou pendente a justificativa para a utilização nas cotações de um volume de 3.470,80 m³ de peças pré-moldadas, enquanto que na Planilha Orçamentária era de 4.262,09 m³, em que o excedente de 791,29 m³ representa um acréscimo total de R\$ 5.003.353,18 c/ a aplicação de BDI diferenciado. Ademais, permaneceu injustificada a utilização de um preço unitário único para todas as estruturas, visto que cada uma possui características distintas que impactam no seu valor total.

Nesta oportunidade, a Origem defende que o quantitativo foi reformulado quando da revisão geral do orçamento da obra, alcançando, assim, o total de 4.262,09 m³.

Em análise ao “Memorial de Cálculo de Quantidades – Estruturas” (doc. SEI nº 089299978 - 1418_PMS_00_ES_MC_0007_R0), verifica-se alguns quadros com as quantidades de peças previstas com a nomenclatura LP (Laje pré-moldada), VP (Viga pré-moldada) e P (Pilares pré-moldados, em item específico da memória).

Às fls. 6/7 do documento verifica-se um volume total de 1962,28 m³ de LP, enquanto à fl. 9 um volume total de 900,03 m² de VP. Esse quantitativo alcança um total de 2.862,31 m³, que difere do 3.013,55 m³ previsto no orçamento para o item 151 – Peças pré-moldadas de Fck=30Mpa.

Com relação aos pilares pré-moldados, o documento possui um item específico às fls. 15/21 em que o quantitativo alcança um total de 1248,63 m³, em consonância com o previsto no orçamento para o item 152 – Peças pré-moldadas Fck=40Mpa.

Verifica-se, então, que há uma divergência de quantitativo relativo ao item 151, carecendo o esclarecimento da Origem.

Ademais, com relação à questão da composição dos itens de serviços, a Origem questionou as empresas acerca do Fck do concreto, informando em sua defesa que “No processo de produção das empresas se usa um concreto usinado com Fck > que 40Mpa, pelo motivo logístico de produção, [...] independente do formato destas peças.”

De início, cabe registrar que o cerne do apontamento é relativo a utilização de um preço único independentemente do tipo de estrutura, e a Origem questionou as empresas acerca da resistência do concreto - Fck. Em consequência do que foi alegado pelas 2 empresas, a Origem tenta aduzir que o tipo de estrutura não importaria na elaboração do preço do serviço.

Note-se que esta alegação vai de encontro com as próprias cotações das empresas que apresentaram valores relativos para cada tipo de peça: pilar, viga e laje, de forma que seria possível e mais adequado que o Edital previsse um preço unitário distinto para cada peça, haja visto que cada peça possui características distintas que impactam diretamente no preço.

Assim, o apontamento está mantido tanto em virtude do quantitativo divergente dos pilares pré-moldados, quanto a utilização de preço unitário único para estruturas com características distintas.

2.3. Cotações de preços extratabela CPUs e PETs

4.16. Remanescem pontos a serem saneados pela SPObras em relação às CPUs e PETs: em relação à relação à CPU-025, composta através da cotação COT-028, constam apenas duas cotações, sem a justificativa para que não tenha havido no mínimo três consultas ao mercado; em relação à CPU-096, composta através da cotação COT-038, embora na planilha de equalização de cotações constem três fornecedores, com os respectivos valores de preços unitários, na proposta da Bombas Grundfos não consta o preço unitário adotado nessa planilha; e, em relação ao PET3A, não consta consulta ao mercado nos documentos indicados pela Origem (peça 46, fl. 6). (parcialmente superado).

Defesa de SPObras (peça 140, fls. 9 e 11)

Alega que:

Conforme solicitado segue a apresentação da CPU relativa à CPU-025 “Viatura Padrão CET”. Já mencionado, as cotações são relativas às obras da Av. Santo Amaro, conforme pode se verificar às fls. 229 e 243 da peça 132. (Doc. SEI 094679912)

Ainda, foi apresentada a CPU:



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DO CÔRREGO DA MOÓCA – MO-02 – PISCINÃO MO-02

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU									EMIÇÃO
Nº DO PREÇO:		SERVIÇO:						UNIDADE:	30/08/2023
CPU-025		VIATURA PADRÃO CET						MÊS	
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)			
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.
COTAÇÕES	COT-028	VIATURA PADRÃO CET	MÊS	1,0000	75.150,27				75.150,27
SUBTOTAL						-	-	-	75.150,27
ELABORADO POR:			VERIFICADO POR:			DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		75.150,27
						jan-23	BDI - 24,31% (R\$)		18.269,03
							PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)		93.419,30

Análise:

No tocante à cotação COT-028, na última manifestação, foi apresentado que a Origem utilizou o custo unitário referente ao serviço de “Equipe para Realização de Serviços de Operacionalização e Monitoramento de Desvios de Tráfego do Sistema Viário, para a Realização das Obras, Composta por 01 Viatura Pick-up Com Luminoso Giroflex e Adesivada no Padrão Cet/sp, Com Motorista e Materiais para Canalização, Desvio e Interdições de Pistas - 02 Operadores de Tráfego [...]” como parâmetro para o preço unitário da CPU-025, que em sua descrição faz menção apenas à disponibilização de “Viatura Padrão CET”. Ainda, foi ressaltado que as cotações são relativas às obras da Av. Santo Amaro, conforme pode se verificar na própria defesa apresentada e às fls. 229 e 243 da peça 132.

As cotações da Av. Santo Amaro englobam muitos outros serviços e insumos e não é equivalente a simples disponibilização de viatura no padrão CET, de forma que a CPU permaneceu injustificada.

Cabe mencionar que nesta oportunidade de defesa, a Origem apresentou a mesma CPU que já havia sido analisada e anexada ao presente e-TCM à peça 127, fl. 64. Note-se que não foi apresentada cotação relativa às obras do presente certame ou qualquer justificativa que evidencie a compatibilidade entre os serviços desempenhados ao longo de uma via e os a serem desempenhados no entorno da área do piscinão.

Ainda, cabe mencionar que no e-TCM nº 000001/2023, referente às obras e os serviços de reforma do corredor de ônibus da Av. Amador Bueno da Veiga, a SPObras adotou uma composição de preços para os serviços de desvio de tráfego no valor de R\$ 45.550,23 c/ BDI na data-base de jun/23:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU										EMIÇÃO 22/06/2023	
Nº DO PREÇO: AMB-007		SERVIÇO: EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GIROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO POR UM PERÍODO DE 8H/DIA							UNIDADE: MÊS		
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)					
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.		
DNIT	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	0,88		264,00				
DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	600,0000	0,87		522,00				
DNIT	5213838	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	4,67		1.401,00				
DNIT	5213842	FITA ZEBRADA PARA DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	M	1.000,0000	0,11		110,00				
INS. DNIT	P9859	TRABALHADOR DE VIA	H	480,0000	22,98	11.030,40					
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW PRODUTIVO	CHP	180,0000	114,42			20.595,60			
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW IMPRODUTIVO	CHI	60,0000	53,04			3.182,12			
SUBTOTAL						11.030,40	2.297,00	23.777,72	-		
ELABORADO POR:			VERIFICADO POR:			DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			37.105,12	
						jan-23	BDI - 22,76% (R\$)			8.445,12	
							PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			45.550,23	

À época da alteração, ocorreu uma redução no orçamento de 65% do total previsto para os serviços de desvio de tráfego, conforme destacado na peça 116, fl. 8, do processo mencionado. Cabe destacar que o valor aplicado na contratação da Av. Amador Bueno é aproximadamente metade do valor aplicado na presente licitação.

Com relação aos apontamentos relativos à cotação COT-038 e ao PET3A ambos foram considerados superados na última manifestação.

Assim, é indevida a inclusão no orçamento da CPU relativa à CPU-025 “Viatura Padrão CET”.

2.4. Delegação da atividade fim da SIURB para a SPObras

4.18. A SIURB transferiu a atividade fim da Divisão OBRAS 1 para a SPObras. Além disso, caberia à SPObras elaborar o Edital sob análise com base na LF nº 13.303/16 [...] (peça 46, fl. 67).

Defesa da SPObras (peça 140, fl. 12):

Em sua defesa, a SPObras afirma que:

Reiteramos nossa manifestação anterior de que a SPObras, está realizando o processo licitatório em razão da obrigação advinda do Contrato nº 227/SIURB/22 (078822568), firmado entre SIURB e SPOBRAS.

Ainda como se pode verificar nas disposições editalícias, o contrato da obra será firmado com a SIURB, decorrendo daí a adoção da lei 8.666/93, alterada pela lei 14.133/2021. Cumpre ressaltar que este apontamento já foi apresentado pela Equipe de Auditoria em outros procedimentos licitatórios em que foram adotados o mesmo modus operandi, situação em que a SPObras sugeriu submeter a matéria à manifestação da AJCE, em razão de sua natureza, restando superado pela corte de contas.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação, objeto da licitação em questão, não guarda qualquer relação com as operações urbanas, razão pela qual parece-nos que a fundamentação da Fiscalização está equivocada devendo este apontamento ser superado.”.

Foi anexado o contrato firmado entre SIURB e SPObras cujo objeto é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO RESERVATÓRIO MOOCA 02 - OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS NO Córrego MOOCA. (peça 142, fl. 2).

Análise:

De início, cabe mencionar que a Origem não traz elementos novos, apenas ratifica defesas anteriores.

Cabe mencionar que nas Atas de abertura, de divulgação do julgamento da proposta comercial e de julgamento da habilitação (docs. SEI nº 093124028, 094868157 e 095354189) as decisões relativas ao certame estão sendo tomadas exclusivamente por SPObras.

Ainda, em que pese a cláusula 17.1 do Edital definir que a “[...] fiscalização da execução das obras

e serviços objeto da futura contratação será feita pela SPObras e pela SIURB, observadas suas respectivas competências legais”, a definição da fiscalização é simplista e não especifica quais atividades serão executadas por cada entidade. Ademais, cabe destacar que a delegação ocorrida é relativa apenas à realização do certame, vide o contrato apresentado à peça 142.

Sobre o tema, cabe o entendimento apresentado no Relatório Conclusivo do Edital de Concorrência nº 055/2022 (TC/000140/2023):

[...] conforme apontado no TC nº 0394/2023, foi indevida a atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º, 67 da LF nº 8.666/93, 2º da LF nº 6.185/741 e 15º, § único, V da LM nº 14.141/062.

As licitações públicas são procedimentos de fundamental importância para a Administração Pública, de modo a viabilizar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, dentre outros, e, portanto, os contratos delas decorrentes **devem ser conduzidos por servidores dos quadros da pessoa jurídica de direito público, nos termos do art. 67, da LF nº 8.666/93, a qual dispõe sobre normas gerais de licitação, de observância obrigatória para todos os entes federativos.**

A atividade de fiscalização só pode ser delegada para apoiar, subsidiar à Administração quanto aos aspectos técnicos e operacionais envolvidos, nos termos do art. 9º, § 1º c/c art. 67 da LF nº 8.666/93.

Ademais, em relação à etapa de julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, é vedada a delegação por parte da SIURB das atribuições e organização da Comissão para a SP Obras, nos termos do art. 15, § único, V da LM nº 14.141/06.

Do exposto, retifica-se a conclusão do relatório preliminar sobre este item, para apontar pela irregularidade na atribuição à SP Obras das atividades de julgamento das propostas e da fiscalização exclusiva do contrato a ser firmado com a SIURB, por violação aos arts. 9º, § 1º da LF nº 8.666/93, 3º da LF nº 6.185/74 e 15, § único, V da LM nº 14.141/06 (fls. 6/8 da peça 51 no TC nº 140/2023, grifos no original).

Assim, está mantido o apontamento.

2.5. Especificação das obras/serviços por dotação e apresentação da Nota de Reserva

4.33. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos das dotações relacionadas no Edital, bem como apresentar as respectivas Notas de Reserva.

4.34. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 22.10.17.451.3008.5.013.44905100.01, bem como as características dessa operação de crédito e também apresentar a respectiva Nota de Reserva

4.35. Cabe à SIURB especificar quais obras/serviços serão cobertos com recursos da dotação 86.12.17.451.3008.5.013.44905100.03 bem como esclarecer a utilização de um adotação da SMSUB em uma contratação da SIURB e apresentar a respectiva Nota de Reserva. (peça 46, fls. 69/70). (parcialmente superados).

Defesa da SPObras:

A Origem não apresentou defesa.

Análise:

Na última manifestação, permaneceu mantido o apontamento relativo à ausência de Nota de Reserva.

À época, foi destacado que o cronograma físico-financeiro constante do Processo SEI (doc. SEI nº 089385998) possuía um valor de R\$ 202.512.611,30 (Data Base: julho/2022 - Sem Desoneração), distinto do valor atualizado no Edital republicado em 09.10.2023 (R\$ 172.644.728,23, data-base: janeiro/2023).

Também não havia sido verificada, a emissão das Notas de Reserva definindo a previsão dos recursos orçamentários necessários à execução da obra dentro do respectivo exercício financeiro em desconformidade ao disposto no inciso II, do §2º, do art. 7º da LF nº 8.666/93.

Nesta oportunidade, em consulta ao Processo SEI nº 7910.2022/0000483-8, constatou-se a inclusão de novo cronograma físico-financeiro com valor de R\$ 172.644.728,23 (doc. SEI nº 091685690). Isso é, o cronograma foi atualizado para o valor atualizado do certame.

No tocante à emissão da Nota de Reserva, em análise ao Processo SEI nº 7910.2022/0000483-8, verificou-se as seguintes tratativas:

São Paulo, 27 de dezembro de 2023.

[...]

Transcorrido *in albis* o prazo recursal, solicito confirmar a disponibilidade de recursos financeiros, para que o sr. Presidente possa homologar o presente certame.

Licitante Vencedor: CONSÓRCIO DPJ MOOCA - Proposta Comercial Cons. DPJ Mooca (093485742) (doc. SEI nº 095996142, grifos no original).

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

[...]

Encaminhamos o presente processo para remessa a SIURB com solciitação de reserva de recursos para o prosseguimento do certame em tela, conforme relatado no documento SEI nº 095996142.

Esclarecemos que a solicitação de reserva já foi realizada através do SEI nº 7910.2022/0000938-4, que se encontra em SIURB. (doc. SEI nº 096012718).

Até a presente data, a última tratativa é a seguinte:

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Interessado: SPObras

Objeto: Execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02 - Reserva de Recursos.

SIURB/DAF

Sra. Diretora,

Trata o presente de solicitação de recursos orçamentários para continuidade da instrução do Processo SEI nº 77910.2022/0000483-8, visando a contratação de empresa especializadas em engenharia para a execução das obras de implantação de Reservatório de Contenção de cheias do Córrego da Moóca – MO-02 – Piscinão MO-02, para futura contratação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB.

Informamos que, foi firmado o Contrato nº 227/SIURB/22 (6022.2022/0002049-3) entre a SIURB e a empresa São Paulo Obras- SPObras para a **instrução processual e licitação** para Contratação de empresa especializada em engenharia para obras de implantação do Reservatório Mooca 02- Obras de contenção de cheias no Córrego Mooca.

Encaminho o presente para fins orçamentários de reserva de recursos para o exercício vigente e prosseguimento. (doc. SEI nº 097492786, grifos no original).

Pelo exposto, ainda não existem evidencias da emissão de Nota de Reserva para a contratação das obras.

Assim, estão mantidos os apontamentos no tocante à ausência de Nota de Reserva relativas às Conclusões **4.33 a 4.35**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da documentação apresentada pela Origem e a disponibilizada quando da retomada do Edital, conclui-se que está(ão):

- mantidos os apontamentos de conclusões **4.7 e 4.18**.
- superados os apontamentos de conclusões **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27, 4.28, 4.29, 4.30, 4.31, 4.32 e 4.36**.
- parcialmente superados os apontamentos de conclusões **4.6, 4.16, 4.33, 4.34 e 4.35**.
- prejudicado o apontamento de conclusão **4.17**.

Por fim, cabe registrar que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) proferiu a classificação das propostas, em que o Consórcio DPJ Mooca (Constituído pelas empresas DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda e JOFEGE Pavimentação e Construção Ltda) ficou classificado em 1º lugar com a proposta de R\$ 166.605.193,86 e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação S.A ficou em 2º lugar com proposta de R\$ 170.915.953,02 (doc. SEI nº 094868157), tendo sido ambas consideradas habilitadas (doc. SEI nº 095354189).

Em consulta ao processo SEI nº 7910.2022/0000483-8 verifica-se que o certame ainda não foi homologado e adjudicado o objeto ao licitante vencedor.

Diante do exposto, submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 02.02.24

ANDRÉ V. VILANOVA
Auditor de Controle Externo

De acordo,

TARCÍSIO HUGO NERIS
Supervisor de Controle Externo 13 -
Substituto

RODRIGO MACHADO SILVA
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII - Substituto